



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 19, de 2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Renato Reimann.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Toledo, em 12 de fevereiro de 2015, apresentou o Projeto de Lei nº 19 de 2015, que, conforme Mensagem nº 10 de 12 de fevereiro de 2015, “dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuições e Melhorias em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, calçadas e meio-fio na rua Senador Rubens de Melo Braga, Rua Luiz Dalcanalle Filho, Rua Governador Irineu Bornhausene e Rua Carlos Abel Munaretto, localizadas no Jardim Panorama, nesta cidade.”.

O Projeto deve ser submetido a todas as fases e trâmites legais e necessários a fim de possibilitar sua votação e, em sendo o caso, ser convertido em norma municipal, para então produzir os respectivos efeitos.

Assim sendo, ante a natureza da matéria em questão, por impositivo legal, restou necessária a manifestação desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião desta Comissão, realizada nesta data, relatou-se e discutiu-se o projeto, destacando que a proposição visa a valorização dos imóveis situados nas ruas supracitadas, sendo que a contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores das áreas a serem beneficiadas.

Todavia, observa-se que, conforme parecer jurídico nº 031 de 2015, estando este em consonância com o parecer jurídico nº 64 de 2014 desta casa de leis, a cobrança das contribuições de melhorias em casos de simples reurbanização ou recapeamento asfáltico não se deve dar mediante impostos, já que a via pública é de uso comum e não há incremento de valorização imobiliária. Além disso, o voto pela ilegalidade no parecer jurídico é fundamentado pela falta de critérios para se estabelecer a avaliação e a carga de quem restaria a avaliação dos imóveis.

Desta forma, foi editada pelo Executivo a mensagem aditiva nº 4, de 17 de março de 2015, que trouxe nova redação ao § 3º do artigo 7º do projeto em discussão, incluindo que os critérios de avaliação ficariam a cargo da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou a que lhe suceder, em especial a NBR-14653-2/2011.

Diante do exposto, e considerando o teor da mensagem, conclui-se que a matéria deve ser apreciada e receber deliberação favorável submetendo-a as



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

outras Comissões.

2. VOTO DO RELATOR

Ante as considerações acima, o relator vota pelo seguimento do projeto, a fim de esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

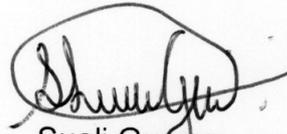

Renato Reimann
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de modo que o Projeto de Lei nº 19, de 2015, possa ser encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 31 de março de 2015.


Adriano Remonti
Presidente


Sueli Guerra
Vice-Presidente


Neudi Mosconi
Secretário


Luis Fritzen
Membro

PL 019/2015
AUTORIA: Poder Executivo

